# Diário Oficial

# Poder Executivo

## Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 49 - DOE de 14/03/12 - Seção 1 - p.31

### Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 20, de 13-3-2012

Altera a Resolução SS - 186 de 05/12/2008 e estabelece procedimentos referentes a estágio curricular no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

O disposto na Lei Federal - 11.788, de 25/09/2008;

A necessidade de disciplinar o estágio curricular, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível superior:

Que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde, concernentes ao ingresso de estudantes para estágio curricular, constitui fator de celeridade e eficácia dos processos, Resolve:

Artigo 1º - A realização de estágio curricular, em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde, para estudantes de nível superior, independente de sua modalidade, regularmente matriculados em Instituições de ensino públicos ou privados, deverá observar os procedimentos de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - Os procedimentos que trata esta Resolução serão acompanhados pela Comissão de Estágios, tendo este caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com representantes das Coordenadorias de Serviços de Saúde, Regiões de Saúde, Controle de Doença, Ciência Tecnologia Insumos Estratégico de Saúde e Recursos Humanos da SES, sob a presidência da última.

Artigo 3º - Caberá a essa Comissão de Estágio estabelecer os critérios de participação das Instituições de Ensino.

Artigo 4º - As Unidades da Secretaria de Estado da Saúde interessadas em implementar o estágio curricular deverão realizar levantamento / mapeamento que deve conter, além dos aspectos técnico-metodológicos, a definição do número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infra-estrutura e número de profissionais), que por meio da área de Recursos Humanos, deverão ser publicizadas às Instituições de Ensino interessadas, com antecedência ao início do estágio, contendo as seguintes informações:

- I Número de vagas oferecidas;
- II Áreas e locais de estágios,
- III Período de recebimento das demandas das Instituições.

Artigo 5º - O atendimento às solicitações de estágio pelas Unidades da SES deverá, necessariamente, obedecer à seguinte preferência:

- I Instituições de Ensino Públicas;
- II Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;
- III Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Artigo 6º - As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade para utilização do campo de estagio deverão elaborar o Plano de Estágio a ser discutido e aprovado pela Unidade.

Artigo 7º - Após a aprovação do Plano de Estágio pelas Unidades da SES, os dirigentes das mesmas deverão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, Termo de Compromisso para realização do estágio curricular e outras modalidades.

Artigo 8º - O modelo do Termo de Compromisso para realização do estágio curricular e outras modalidades a ser assinado pela Unidade da SES e Instituição de Ensino consta do Anexo I desta Resolução.

Artigo 9º - Deve ser encaminhada para a Comissão de Estágio cópia do Termo de Compromisso – Anexo I assinado, sem os anexos da documentação exigida, conforme o artigo 10 desta Resolução, os quais deverão ser arquivados na Unidade, para conhecimento, adequações necessárias e monitoramento.

Artigo 10 - As Instituições de Ensino deverão anexar ao Termo de Compromisso - Anexo I os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Me;
- d) Ata da Assembléia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS:
- h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT)
- Artigo 11 O estágio como ato educativo curricular supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da Unidade, devendo os mesmos ser graduados na área em que prestarão a supervisão.
- Artigo 12 Os funcionários da Unidade não poderão assumir o papel de professor orientador da Instituição de Ensino no seu horário regular de trabalho na Unidade da SES, caso tenham esse outro vínculo de trabalho.
- Artigo 13 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, Unidade Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio Anexo II. assinado.
- Artigo 14 A Instituição de Ensino deverá disponibilizar aos alunos todo o material necessário, de consumo, médicohospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15º.
- Artigo 15 As instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, em seus cursos de graduação que adotem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço ou em regime de internato, em serviços próprios da SES, devem como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil Agencia 1897- X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno, enquanto durar o período de estágio/internato, este entendido como estágio curricular supervisionado.
- Parágrafo Único Para o Internato a carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% da carga horária total do Curso de graduação em medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação superior do Conselho Nacional de Educação.
- Artigo 16 Os recursos provenientes da contrapartida depositada pelas Instituições de Ensino no FUNDES, deverão ser revertidas para as Unidades Concedente do campo de estágio, para fins de compra de materiais destinados ao suporte, apoio e desenvolvimento das atividades de Educação na saúde, bem como investimentos na qualificação dos funcionários.
- Artigo 17 Os alunos das Instituições de Ensinos parceiras obrigam-se a assinar, na data do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo constante do Anexo II.
- Artigo 18 Os alunos das Instituições de Ensinos parceiras deverão obedecer as Normas de Biosegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecido pela Unidade, de forma que sejam facilmente identificados.
- Artigo 19 As áreas de Recursos Humanos das Unidades, articuladas com as demais áreas técnicas e educação permanente, serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares.
- Artigo 20 As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal 11.788/2008.
- Artigo 21 O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários ou aos professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino requerente, para todos os efeitos legais.
- Artigo 22 As Unidades da Secretaria de Estado da Saúde que realizam ou vierem a realizar estágio curricular deverão se

adequar, no que couber, aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, atendendo-se ao disposto na Lei Federal - 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 23º - Os Termos de Cooperação Técnica assinados antes da entrada em vigor desta Resolução e, que não estejam em conformidade com as disposições apresentadas neste ato normativo e seus Anexos, deverão adequar-se as orientações desta Resolução, no prazo de 45 dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser mantida a Resolução SS-186, de 05 de dezembro de 2008, naquilo que diz respeito ao estágio curricular para os estudantes de nível médio e profissionalizante.

#### Anexo I

(à que se reporta a Resolução SS- de de 2012)

Termo de Compromisso celebrado entre a unidade e a instituição de ensino para realização de estágio curricular e outras modalidades

1. Objeto: Este Termo de Compromisso com base na Lei Federal - 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos ministrados junto à Instituição de Ensino. Instituição de Ensino:

Endereco:

Bairro: ČEP.: Cidade: Estado: CNPJ: Inscrição Estadual: Fone:

Unidade Concedente:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade: Estado:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual: Isento - Tel.: (Pabx)

2. Objetivos: A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Compromisso serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelas partícipes:

atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de prestação de serviço;

desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população;

avaliação de resultados.

3. Obrigações: O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item 1. Obrigam-se as partes a:

Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;

Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica; Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

3.1. Compete a Instituição de Ensino:

estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;

supervisionar e responsabilizar-se pelo Estagiário;

analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática; fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;

disponibilizar aos alunos todo o material necessário, de consumo, médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.

cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios.

de acordo com a Resolução SES - - Artigo 15 - As instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, em seus cursos de graduação que adotem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço ou em regime de internato, em serviços próprios da SES, devem como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agencia 1897-x conta 100919-2 do Fundo Estadual de Saúde, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno, enquanto durar o período de estágio/internato, este entendido como estágio curricular supervisionado.

3.2. Compete ao (Unidade concedente)...... proporcionar ao Estagiário condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biosegurança;

garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;

prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;

estabelecer meios de controle de frequência do Estagiário;

comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, no prazo de 15 dias.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

necer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do erviço)
Disposições Finais: As partes constituintes deste Termo de Compromisso obrigam-se a adotar as providências de natureza ministrativa para consecução dos objetivos fixados.  não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.  so cursos de Medicina e Enfermagem os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do  pervisor da Instituição de Ensino.  estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de  alquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários ou aos professores/preceptores indicados  la Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.  Ira a realização do estágio, além deste Termo de Compromisso estabelecido, cada aluno-estagiário deverá preencher  Fermo de Compromisso de Estágio (anexo II da Resolução), documentos responsáveis por vincular as três partes  stituição de Ensino, Unidade e Aluno).  Iderá haver cancelamento do Termo de Compromisso a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo  rigatória a comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias.  presente Termo vigorará pelo prazo de
esente Termo em duas vias de igual teor, ficando uma com e a outra com a Instituição de
sino. o Paulo, de de de
stituição de Ensino Unidade Concedente ssinatura / Carimbo) (Assinatura / Carimbo) (Assinat
O presente Termo de Compromisso de Estágio está diretamente vinculado ao Termo de Compromisso (Anexo I da esolução) celebrado entre a Insttuição de Ensino e o (unidade concedente)
O Estágio terá duração de dias / meses, a começar em /, terminando em /, poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 dias.
Odesigna como Supervisor da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a), e a stituição de Ensino designa como Supervisor o(a) Sr.(a) competindolhe aborar e/ou supervisionar o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade e as normas da Instituição Ensino.
Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio:

- 5. Caberá ao Estagiário:
- 5.1. Cumprir a programação estabelecida;
- 5.2. Observar as normas e regulamentos internos da Unidade;
- 5.3. Obedecer as Normas de Biosegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecidos pela Unidade, de forma que sejam facilmente identificados.
- 5.4. informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;
- 5.5. apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio.
- 6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:
- 6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- 6.2. O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.3. O não cumprimento, pelo Estagiário, das normas e dos regulamentos internos desta Unidade.
- 7. De acordo com a Resolução SES -----, o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

•	vias de igual teor, c	abendo a primeira a	Termo de Compromisso de	<b>5</b> /
São Paulo, de _		de		

Assinatura do Estagiário(a) Instituição de Ensino Unidade Concedente Responsável (Assinatura / Carimbo) (Assinatura / Carimbo)